

DECRETO Nº. 88/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado em 04/01/18
No Jornal Diário MS
Edição nº 025 nº 6215
Ines mat 784-1

“Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº. 33 de 25 de abril de 2013, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Glória de Dourados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº. 33 de 25 de abril de 2013 e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município,

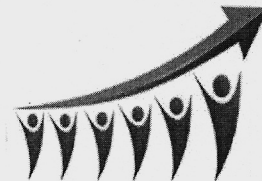
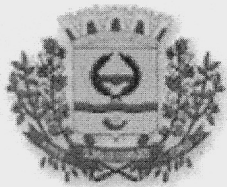
DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de Glória de Dourados, abrangendo suas Administrações Direta e Indireta, sujeitam-se ao disposto na Lei Complementar nº 33 de 25 de abril de 2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao sistema de normatização dos procedimentos de controle interno de que trata o Decreto nº. 36 de 09 de junho de 2017, e às regras constantes deste Decreto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de Glória de Dourados tem por finalidade avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na realização da receita e aplicação dos recursos públicos, por meio de ações de fiscalização da execução



orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e da gestão operacional dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. O conjunto de atividades de controle exercidas pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo municipal compreende particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

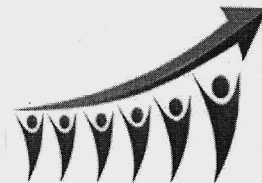
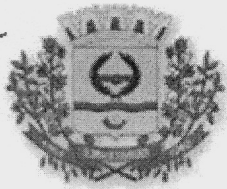
VI - o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno do município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 4º. As atividades do Sistema de Controle Interno serão exercidas mediante atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:



I - Unidade Central do Controle Interno - UCCI, como órgão central e de coordenação;

II - Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, que são as diversas unidades da estrutura organizacional do município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º. A Unidade Central de Controle Interno, criada e composta, respectivamente, na forma dos artigos 6º e 9º da Lei Complementar nº 33 de 25 de abril de 2013, funcionará junto a Administração Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais para o desempenho de suas funções.

§ 1º. A Unidade Central de Controle Interno será representada perante terceiros pelo Controlador Interno.

§ 2º. A Unidade Central de Controle Interno, através do Controlador Interno, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

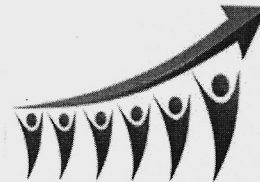
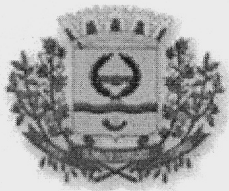
§ 3º. A Unidade Central de Controle Interno é representada, dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, pela Controladoria Interna do Município (Art. 19 Lei Complementar n. 43/2014).

Subseção I

Das Garantias dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Art. 7º. São garantias dos servidores da Unidade Central do Controle Interno:

I - autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;



II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - ambiente físico adequado e dotado da estrutura material necessária para a consecução de seu objetivo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial.

§ 3º. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções utilizando-os, exclusivamente para elaboração de relatórios, pareceres, representações e recomendações bem como para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Subseção II

Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Art. 8º. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

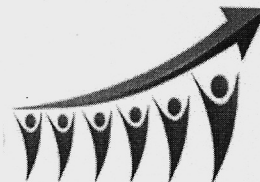
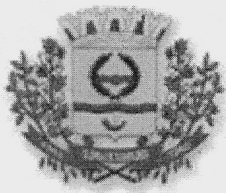
I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

III - assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

IV - representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

V - fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de tomada de contas especial.



Seção II

Das Competências da Unidade Central de Controle Interno

Art. 9º. Compete à Unidade Central de Controle Interno - UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

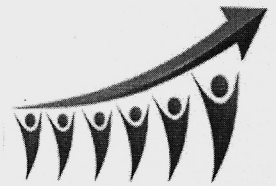
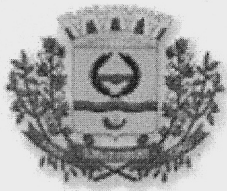
IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;



IX – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000;

X – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos de pessoal, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

XI – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e/ou assessoria jurídica, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

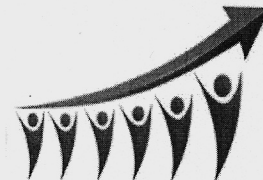
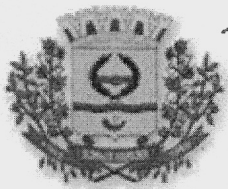
XIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000;

XV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000;

XVII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;



XVIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIX – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;

XX – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXII – alertar a autoridade administrativa competente, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

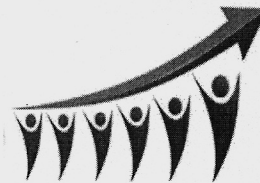
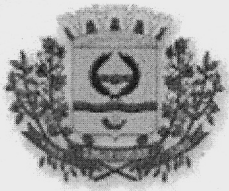
XXIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIV – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;



- III – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas;
- IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;
- V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;
- VIII – concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- IX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno e, eventualmente, aos demais órgãos da Administração Municipal;
- X – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

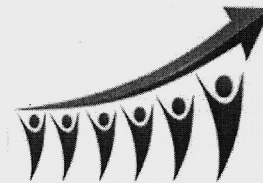
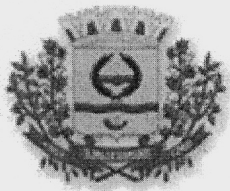
Subseção I

Dos Instrumentos de Fiscalização

Art. 11. A fiscalização, que propicia a consecução das finalidades do Sistema de Controle Interno do município de Glória de Dourados, será operacionalizada pela Unidade Central de Controle Interno por meio dos seguintes instrumentos:

I - Auditoria de Regularidade, quando o objetivo for examinar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional;

II - Auditoria Operacional, quando o objetivo for avaliar o desempenho dos órgãos e entidades sujeitos ao controle interno, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;



III - Acompanhamento, utilizado, ao longo de um período predeterminado, para o controle seletivo e concomitante das atividades executadas pelos órgão/entidades sujeitos ao controle interno;

IV - Inspeção, realizada sempre que houver necessidade de suprir omissões e lacunas de informações de processos em tramitação, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias;

V - Monitoramento, utilizado para verificar o cumprimento de recomendações e os resultados delas advindos.

Parágrafo único. Para a realização de trabalhos em áreas ou situações específicas em que haja complexidade de caráter peculiar ou mesmo dificuldade para a análise processual no objeto de atuação do controle interno, a Unidade Central de Controle Interno poderá solicitar ao Prefeito, desde que devidamente justificada, a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, conforme disposto no art. 20 da Lei Complementar nº. 33 de 25 de abril de 2013

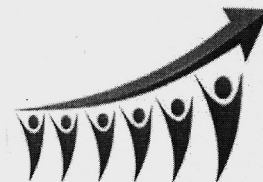
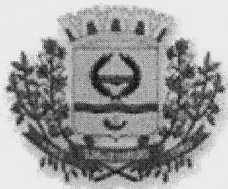
Art. 12. Caberá à Unidade Central de Controle Interno a elaboração do **Manual de Procedimentos do Controle Interno**, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade.

Parágrafo único. O Manual de Procedimentos do Controle Interno de que trata o *caput* deste artigo deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal mediante decreto, e tomar como orientação as Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público da INTOSAI.

Art. 13. A Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar o **Plano Anual de Trabalho** a ser executado no exercício seguinte ao de sua elaboração, contemplando principalmente os tópicos de que tratam os incisos III a VII do art. 3º da Lei Complementar nº. 33 de 25 de abril de 2013.

§ 1º. O Plano Anual de Trabalho de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser elaborado e ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal mediante decreto até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º. Durante a elaboração do Plano Anual de Trabalho, a Unidade Central de Controle Interno, se entender necessário, solicitará subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores, bem como junto aos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.



Subseção II

Da Formalização dos Trabalhos da UCCI

Art. 14. A Unidade Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, poderá formalizar seus trabalhos através dos seguintes documentos:

I - Comunicação Interna: com a finalidade de fazer solicitações, encaminhar documentos ou transmitir informações entre os órgãos da administração pública municipal;

II - Ofício: destinado a fazer solicitações, encaminhar documentos ou transmitir informações para destinatários fora do âmbito da administração pública municipal;

III - Recomendação: destinado a dar ciência ao gestor público quanto à prevenção ou a correção de ilegalidades, irregularidades ou deficiências, recomendando-o a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria da gestão pública;

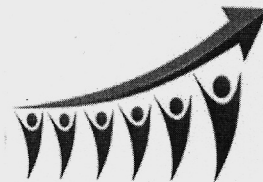
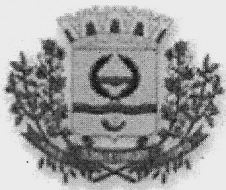
IV - Orientação Técnica: destinado a orientar as unidades da estrutura organizacional do município quanto à padronização, regularização ou melhoria de procedimentos de controle interno a respeito de determinados temas, que por sua natureza não exijam a expedição de instrução normativa.

V - Instrução Normativa: com o objetivo de estabelecer a normatização e regulamentação de procedimentos de controle internos a serem observados por todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo.

VI - Relatório: destinado a apresentar os resultados e conclusões sobre os trabalhos de auditoria governamental realizados, apontando, quando for o caso, todas as falhas e irregularidades observadas e, ainda, as medidas preventivas e/ou corretivas cabíveis, compreendendo os relatórios de auditoria de regularidade, auditoria operacional, acompanhamento, inspeção e monitoramento;

VII - Parecer em Consulta: consiste em manifestação de opinião fundamentada da Unidade Central de Controle Interno sobre assuntos de sua competência, em consultas formuladas pela administração pública.

VIII - Parecer de Controle: documento pelo qual a Unidade Central de Controle Interno se manifesta acerca do exame de prestações ou tomadas de contas, sobre a



regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

§ 1º. As consultas de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo deverão ser formuladas por escrito e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, a fim de dar subsídios à manifestação da Unidade Central de Controle Interno.

§ 2º. O parecer de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo será emitido apenas em caráter de orientação, o qual não constituirá prejulgamento de fato ou caso concreto, não podendo a UCCI, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, emití-lo em caráter vinculativo ou decisório, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Subseção III

Das Instruções Normativas

Art. 15. Caberá à Unidade Central de Controle Interno a normatização e regulamentação de procedimentos de controle interno a serem observados por todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo, nos termos do Decreto nº. 36 de 09 de junho de 2017.

§ 1º. Na definição dos procedimentos de controle interno, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades.

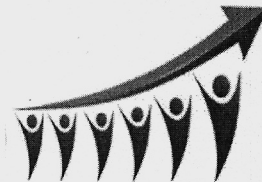
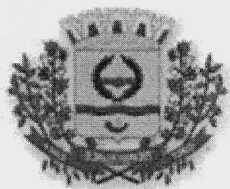
§ 2º. As Instruções Normativas de que trata o *caput* deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Disposições Gerais



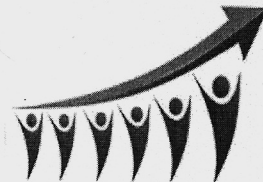
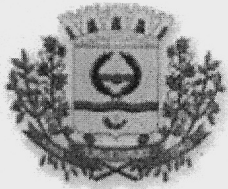
Art. 16. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 33 de 25 de abril de 2013, no exercício das atividades de controle interno, atuarão como órgão central de cada sistema administrativo na seguinte forma:

Sistema Administrativo	Órgão Setorial
Controle Interno	Controladoria Interna
Educação, Cultura e Esportes	Gerência de Educação, Cultura e Esportes
Saúde Pública	Gerência de Saúde
Assistência Social	Gerência de Assistência Social e Cidadania
Habitação	Coordenadoria de Habitação
Obras e Serviços Públicos	Gerência de Obras e Serviços Públicos
Serviços de Infraestrutura	Gerência de Infraestrutura e Água
Abastecimento de Água e Saneamento Básico	Gerência de Infraestrutura e Água
Fomento ao Desenvolvimento Sustentável	Gerência de Desenvolvimento Sustentável
Planejamento e Orçamento	Gerência de Gestão Pública
Contabilidade	Gerência de Gestão Pública
Tesouraria	Gerência de Gestão Pública
Tributação	Gerência de Gestão Pública
Compras, Licitações e Contratos	Gerência de Gestão Pública
Controle Patrimonial	Gerência de Gestão Pública
Almoxarifado	Gerência de Gestão Pública
Jurídico	Assessoria Jurídica
Recursos Humanos	Gerência de Gestão Pública
Gestão de Projetos e Planejamentos de Infraestrutura	Coordenadoria de Planejamento
Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas	Coordenadoria de Controle de Frotas
Trânsito	Coordenadoria Municipal de Trânsito
Transparência	Gerência de Gestão Pública

§ 1º. São Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno os Gerentes Municipais, os Coordenadores e as chefias de cada Órgão Setorial ou ainda os servidores designados para representação de Órgãos Setoriais junto ao Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O Representante Setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do Sistema e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;



II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar à UCCI as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

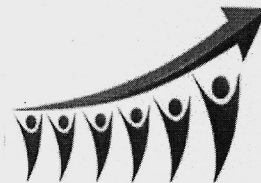
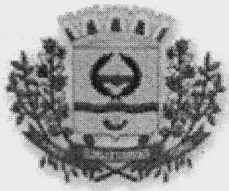
Seção II

Das competências dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 17. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que se refere a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;



III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI – propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VI

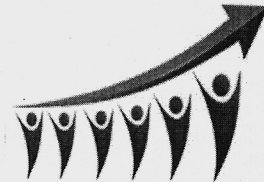
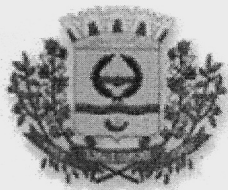
DAS DENÚNCIAS

Art. 18. Qualquer cidadão, servidor, partido político, organização, associação ou sindicato poderá denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Unidade Central de Controle Interno, sempre por escrito ou reduzida a termo e assinada, com clara identificação do nome e endereço do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, sempre que possível, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§ 1º. Cabe à Unidade Central de Controle Interno, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, realizando a análise prévia da mesma, coletando informações e/ou esclarecimentos com o objetivo de confirmar ou não a existência da situação apontada pelo denunciante.

§ 2º. Acatada a denúncia a Unidade Central de Controle Interno dela dará ciência à autoridade competente, a qual será responsável pela adoção das providências cabíveis.

Art. 19. Se em decorrência dos trabalhos executadas pela Unidade Central de Controle Interno, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.



Art. 20. Fica vedada a participação de servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 28 de dezembro de 2017.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Publicado em	04/01/18
No Jorna.	Diário MS
Edição n.	Ano 25 nº 6215
	Inex mat 784-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
DECRETO Nº. 88/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº. 33 de 25 de abril de 2013, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Glória de Dourados e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantas, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº. 33 de 25 de abril de 2013 e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de Glória de Dourados, abrangendo suas Administrações Direta e Indireta, sujeitam-se ao disposto na Lei Complementar nº 33 de 25 de abril de 2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao sistema de normatização dos procedimentos de controle interno de que trata o Decreto nº. 36 de 09 de junho de 2017, e às regras constantes deste Decreto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de Glória de Dourados tem por finalidade avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na realização da receita e aplicação dos recursos públicos, por meio de ações de fiscalização da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e da gestão operacional dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. O conjunto de atividades de controle exercidas pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo municipal compreende particularmente:

- I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III - o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV - o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V - o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno do município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 4º. As atividades do Sistema de Controle Interno serão exercidas mediante atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

- I - Unidade Central de Controle Interno - UCCI, como órgão central e de coordenação;
- II - Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, que são as diversas unidades da estrutura organizacional do município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º. A Unidade Central de Controle Interno, criada e composta, respectivamente, na forma dos artigos 6º e 9º da Lei Complementar nº 33 de 25 de abril de 2013, funcionará junto a Administração Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais para o desempenho de suas funções.

§ 1º. A Unidade Central de Controle Interno será representada perante terceiros pelo Controlador Interno.

§ 2º. A Unidade Central de Controle Interno, através do Controlador Interno, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º. A Unidade Central de Controle Interno é representada, dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, pela Controladoria Interna do Município (Art. 19 Lei Complementar n. 43/2014).

Subseção I

Das Garantias dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Art. 7º. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

- I - autonomia funcional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;
- II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - ambiente físico adequado e dotado da estrutura material necessária para a consecução de seu objetivo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial.

§ 3º. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções utilizando-se, exclusivamente para elaboração de relatórios, pareceres, representações e recomendações bem como para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Subseção II

Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Art. 8º. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

- I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, seriedade e imparcialidade;
- II - desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;
- III - assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas;
- IV - representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- V - fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de tomada de contas especial.

Seção II

Das Competências da Unidade Central de Controle Interno

Art. 9º. Compete à Unidade Central de Controle Interno - UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

- I - coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditadas internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;
- II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;
- III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- IV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;
- V - realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;
- VI - realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;
- VII - avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;
- VIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;
- IX - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;
- X - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos de pessoal, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;
- XI - monitorar de forma contínua a execução da administração, em conjunto com a Procuradoria Geral do

Controle Interno, quando necessário.

Subseção I

Dos Instrumentos de Fiscalização

Art. 11. A fiscalização, que propicia a consecução das finalidades do Sistema de Controle Interno do município de Glória de Dourados, será operacionalizada pela Unidade Central de Controle Interno por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Auditoria de Regularidade, quando o objetivo for examinar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional;
- II - Auditoria Operacional, quando o objetivo for avaliar o desempenho dos órgãos e entidades sujeitos ao controle interno, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;
- III - Acompanhamento, utilizado, ao longo de um período predeterminado, para o controle seletivo e concomitante das atividades executadas pelos órgãos/entidades sujeitos ao controle interno;
- IV - Inspeção, realizada sempre que houver necessidade de suprir omissões e lacunas de informações de processos em tramitação, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias;
- V - Monitoramento, utilizado para verificar o cumprimento de recomendações e os resultados deles advindos.

Parágrafo único. Para a realização de trabalhos em áreas ou situações específicas em que haja complexidade de caráter peculiar ou mesmo dificuldade para a análise processual no objeto de atuação do controle interno, a Unidade Central de Controle Interno poderá solicitar ao Prefeito, desde que devidamente justificada a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, conforme disposto no art. 20 da Lei Complementar nº. 33 de 25 de abril de 2013.

Art. 12. Caberá à Unidade Central de Controle Interno a elaboração do Manual de Procedimentos do Controle Interno, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade.

Parágrafo único. O Manual de Procedimentos do Controle Interno de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal mediante decreto, e tomar como orientação as Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público da INTOSAI.

Art. 13. A Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar o Plano Anual de Trabalho a ser executado no exercício seguinte ao de sua elaboração, contemplando principalmente os tópicos de que tratam os incisos III a VII do art. 3º da Lei Complementar nº. 33 de 25 de abril de 2013.

§ 1º. O Plano Anual de Trabalho de que trata o caput deste artigo, deverá ser elaborado e ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal mediante decreto até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º. Durante a elaboração do Plano Anual de Trabalho, a Unidade Central de Controle Interno, se entender necessário, solicitará subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores, bem como junto aos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Subseção II

Da Formalização dos Trabalhos da UCCI

Art. 14. A Unidade Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, poderá formalizar seus trabalhos através dos seguintes documentos:

- I - Comunicação Interna: com a finalidade de fazer solicitações, encaminhar documentos ou transmitir informações entre os órgãos da administração pública municipal;
- II - Ofício: destinado a fazer solicitações, encaminhar documentos ou transmitir informações para destinatários fora do âmbito da administração pública municipal;
- III - Recomendação: destinado a dar ciência ao gestor público quanto à prevenção ou a correção de ilegalidades, irregularidades ou deficiências, recomendando-o a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria da gestão pública;
- IV - Orientação Técnica: destinado a orientar as unidades da estrutura organizacional do município quanto à padronização, regularização ou melhoria de procedimentos de controle interno a respeito de determinados temas, que por sua natureza não exijam a expedição de Instrução Normativa;
- V - Instrução Normativa: com o objetivo de estabelecer a normatização e regulamentação de procedimentos de controle internos a serem observados por todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo;
- VI - Relatório: destinado a apresentar os resultados e conclusões sobre os trabalhos de auditoria governamental realizados, apontando, quando for o caso, todas as falhas e irregularidades observadas e, ainda, as medidas preventivas e/ou corretivas cabíveis, compreendendo os relatórios de auditoria de regularidade, auditoria operacional, acompanhamento, inspeção e monitoramento;
- VII - Parecer em Consulta: consiste em manifestação de opinião fundamentada da Unidade Central de Controle Interno sobre assuntos de sua competência, em consultas formuladas pela administração pública;
- VIII - Parecer de Controle: documento pelo qual a Unidade Central de Controle Interno se manifesta acerca do exame de prestações ou tomadas de contas, sobre a regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

§ 1º. As consultas de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverão ser formuladas por escrito e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consultante, a fim de dar subsídios à manifestação da Unidade Central de Controle Interno.

§ 2º. O parecer de que trata o inciso VII do caput deste artigo será emitido apenas em caráter de orientação, o qual não constituirá prejudicamento de fato ou caso concreto, não podendo a UCCI, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, emit-lo em caráter vinculativo ou decisório, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Subseção III

Das Instruções Normativas

Art. 15. Caberá à Unidade Central de Controle Interno a normatização e regulamentação de procedimentos de controle interno a serem observados por todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo, nos termos do Decreto nº. 36 de 09 de junho de 2017.

§ 1º. Na definição dos procedimentos de controle interno, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades.

§ 2º. As Instruções Normativas de que trata o caput deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 33 de 25 de abril de 2013, no exercício das atividades de controle interno, atuarão como órgão central de cada sistema administrativo na seguinte forma:

Sistema Administrativo	Órgão Setorial
Controle Interno	Controladoria Interna
Educação, Cultura e Esportes	Gerência de Educação, Cultura e Esportes
Saúde Pública	Gerência de Saúde
Assistência Social	Gerência de Assistência Social e Cidadania
Habitação	Coordenadoria de Habitação
Obras e Serviços Públicos	Gerência de Obras e Serviços Públicos
Serviços de Infraestrutura	Gerência de Infraestrutura e Água
Abastecimento de Água e Saneamento Básico	Gerência de Infraestrutura e Água
Fomento ao Desenvolvimento Sustentável	Gerência de Desenvolvimento Sustentável
Planejamento e Orçamento	Gerência de Gestão Pública
Contabilidade	Gerência de Gestão Pública
Tesouraria	Gerência de Gestão Pública
Tributação	Gerência de Gestão Pública
Compras, Licitações e Contratos	Gerência de Gestão Pública
Controle Patrimonial	Gerência de Gestão Pública
Almoxarifado	Gerência de Gestão Pública
Jurídico	Assessoria Jurídica
Recursos Humanos	Gerência de Gestão Pública
Gestão de Projetos e Planejamento de Infraestrutura	Coordenadoria de Planejamento
Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas	Coordenadoria de Controle de Frotas
Trânsito	Coordenadoria Municipal de Trânsito
Transparência	Gerência de Gestão Pública

§ 1º. São Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno os Gerentes Municipais, os Coordenadores e as chefias de cada Órgão Setorial ou ainda os servidores designados para representação de Órgãos Setoriais junto ao Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O Representante Setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do Sistema e a UCCI, tendo como principais atribuições:

- I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normati-

V - controle de prestação de contas, incluindo os atos de administração, bem como a obtenção de informações para o controle interno do município, com o objetivo de assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 4º. As atividades do Sistema de Controle Interno serão exercidas mediante atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Unidade Central de Controle Interno - UCCI, com função central e de coordenação;

II - Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, que são os diversos órgãos da estrutura organizacional do município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º. A Unidade Central de Controle Interno, criada e composta, respectivamente, no termo dos artigos 6º e 9º da Lei Complementar nº 33 de 25 de abril de 2013, funcionará junto à Administração Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais para o desempenho de suas funções.

Art. 7º. A Unidade Central de Controle Interno será representada perante terceiros pelo Controlador Interno.

Art. 8º. A Unidade Central de Controle Interno, através do Controlador Interno, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará a tal ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não atendimento a tal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º. A Unidade Central de Controle Interno é representada, dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, pela Controladoria Interna do Município (Art. 19 Lei Complementar n. 43/2014).

Seção II

Das Competências dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Art. 10. São funções dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I - assessorar, profissionalmente, para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;

II - assessorar, tecnicamente, o banco de dados, incluindo-se ao exercício das funções de controle interno;

III - assegurar o adequado e detalhado de estrutura material necessária para a consecução de seu objetivo.

Art. 11. O agente público que, por ação ou omissão, causar atraso, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno ou dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, responderá e responsabilizar-se-á administrativamente, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 12. Quando a documentação ou informação prevista no inciso I deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial.

Art. 13. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações referentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções utilizando-se, exclusivamente, para elaboração de relatórios, pareceres, representações e recomendações bem como para a gestão, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Seção III

Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Art. 14. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem incumbidos, atitude de independência, imparcialidade e integridade;

II - desenvolver com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

III - assessorar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas;

IV - manter, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado qualquer ato ilícito;

V - manter, de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de processo de contas especiais.

Seção IV

Das Competências da Unidade Central de Controle Interno

Art. 15. Compete à Unidade Central de Controle Interno - UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I - coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, com a finalidade de garantir a integração operacional, e orientar a execução dos atos normativos sobre procedimentos e funções de controle interno e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas necessárias;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, com a finalidade de assegurar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com o controle interno e a atuação perante a legalidade dos atos de gestão;

IV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno dos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V - realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, visando a obter e regularizar os dados de prestação de contas, bem como a obtenção de informações para a gestão;

VI - prestar assistência técnica e consultoria aos servidores do Município no que se refere ao controle interno;

VII - assessorar a Administração no que se refere ao controle interno e a observância aos limites orçamentários impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento de limites de gastos de pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IX - manifestar-se, a pedido da Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e/ou assessoria jurídica, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XI - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e outras operações de empréstimos em Restos a Pagar;

XII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno do despesas total com pessoal para o limite legal, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIII - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recuperação dos montantes das despesas não realizadas nos respectivos limites, conforme disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIV - efetuar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XV - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação das informações de transparência de gestão fiscal nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal e ao Relatório de Gestão Orçamentária e ao Relatório de Gestão Financeira, visando a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVI - participar do processo de planejamento e acompanhamento de execução de Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XVII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, orçamento e equipes de apoio;

XVIII - propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as unidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar processos e melhorar o nível das informações;

XIX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XX - alertar a autoridade administrativa competente, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquiridos de legais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer destaque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XXI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXII - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais Instauradas pelos Órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I - realizar o, quando necessário, determinar a realização de Inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II - dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a designação dos servidores e cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas;

IV - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V - verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI - opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;

VIII - concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislativas aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno e, eventualmente, aos demais órgãos da Administração Municipal;

X - realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de

controle através das seguintes documentações:

I - Comunicação Interna: com a finalidade de fazer solicitações, encaminhar documentos ou transmitir informações entre os órgãos da administração pública municipal;

II - Ofício: destinado a fazer solicitações, encaminhar documentos ou transmitir informações para destinatários fora do âmbito da administração pública municipal;

III - Recomendação: destinado a dar ciência ao gestor público quanto à prevenção ou a correção de ilegalidades, irregularidades ou deficiências, recomendando-o a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria da gestão pública;

IV - Orientação Técnica: destinado a orientar as unidades da estrutura organizacional do município quanto à padronização, regularização ou melhoria de procedimentos de controle interno a respeito de determinados temas, que por sua natureza não exijam a expedição de Instrução Normativa.

V - Instrução Normativa: com o objetivo de estabelecer a normatização e regulamentação de procedimentos de controle internos a serem observados por todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo.

VI - Relatório: destinado a apresentar os resultados e conclusões sobre os trabalhos de auditoria governamental realizados, apontando, quando for o caso, todas as falhas e irregularidades observadas e, ainda, as medidas preventivas e/ou corretivas cabíveis, compreendendo os relatórios de auditoria de regularidade, auditoria operacional, acompanhamento, inspeção e monitoramento;

VII - Parecer em Consulta: consiste em manifestação de opinião fundamentada da Unidade Central de Controle Interno sobre assuntos de sua competência, em consultas formuladas pela administração pública.

VIII - Parecer de Controle: documento pelo qual a Unidade Central de Controle Interno se manifesta acerca de casos de prestações ou tomadas de contas, sobre a regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

Art. 17. As consultas de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverão ser formuladas por escrito e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade competente, a fim de dar subsídios à manifestação da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 18. O parecer de que trata o inciso VII do caput deste artigo será emitido apenas em caráter de orientação, o qual não constituirá prejulgamento de fato ou caso concreto, não podendo a UCCI, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, emitir em de caráter vinculativo ou decisório, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Subseção III

Das Instruções Normativas

Art. 19. Caberá à Unidade Central de Controle Interno a normatização e regulamentação de procedimentos de controle interno a serem observados por todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo, nos termos do Decreto nº 36 de 09 de junho de 2017.

Art. 20. Na definição dos procedimentos de controle interno, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades.

Art. 21. As Instruções Normativas de que trata o caput deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 33 de 25 de abril de 2013, no exercício das atividades de controle interno, atuarão como órgão central de cada sistema administrativo na seguinte forma:

Sistema Administrativo	Órgão Setorial
Controle Interno	Controladoria Interna
Educação, Cultura e Esportes	Gerência de Educação, Cultura e Esportes
Saúde Pública	Gerência de Saúde
Assistência Social	Gerência de Assistência Social e Cidadania
Habitação	Coordenadoria de Habitação
Obras e Serviços Públicos	Gerência de Obras e Serviços Públicos
Serviços de Infraestrutura	Gerência de Infraestrutura e Água
Abastecimento de Água e Saneamento Básico	Gerência de Infraestrutura e Água
Fomento ao Desenvolvimento Sustentável	Gerência de Desenvolvimento Sustentável
Planejamento e Orçamento	Gerência de Gestão Pública
Contabilidade	Gerência de Gestão Pública
Tesouraria	Gerência de Gestão Pública
Tributação	Gerência de Gestão Pública
Compras, Licitações e Contratos	Gerência de Gestão Pública
Controle Patrimonial	Gerência de Gestão Pública
Almoxarifado	Gerência de Gestão Pública
Jurídico	Assessoria Jurídica
Recursos Humanos	Gerência de Gestão Pública
Gestão de Projetos e Planejamento de Infraestrutura	Coordenadoria de Planejamento
Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas	Coordenadoria de Controle de Frotas
Trânsito	Coordenadoria Municipal de Trânsito
Transparência	Gerência de Gestão Pública

Art. 17. São Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno os Gerentes Municipais, os Coordenadores e as chefias de cada Órgão Setorial ou ainda os servidores designados para representação de Órgãos Setoriais junto ao Sistema de Controle Interno.

Art. 18. O Representante Setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do Sistema e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculada atua como órgão central de qualquer sistema administrativo;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a sua conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com índices de provas;

V - enviar providências para os questionamentos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - prestar atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações de auditoria interna;

VII - enviar à UCCI as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de irregularidades.

Seção II

Das atribuições dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 17. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que se refere a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI - propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VI

DAS DENÚNCIAS

Art. 18. Qualquer cidadão, servidor, partido político, organização, associação ou sindicato poderá denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Unidade Central de Controle Interno, sempre por escrito ou reduzida a termo e assinada, com clara identificação do nome e endereço do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, sempre que possível, índices de comprovação dos fatos denunciados.

Art. 19. Cabe à Unidade Central de Controle Interno, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, realizando a análise prévia da mesma, coletando informações e/ou esclarecimentos com o objetivo de confirmar ou não a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 20. Acatada a denúncia a Unidade Central de Controle Interno dela dará ciência à autoridade competente, a qual será responsável pela adoção das providências cabíveis.

Art. 21. Se em decorrência dos trabalhos executados pela Unidade Central de Controle Interno, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Art. 22. Fica vedada a participação de servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 28 de dezembro de 2017.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal